



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Setor administração e demais secretarias**

**A espécie: Pregão Presencial nº 083/2017.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 342.220,00 (trezentos quarenta e dois mil duzentos e vinte reais)**

**Forma de Pagamento: conforme entrega dos produtos**

### Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura contratação de empresa para realizar fornecimento de alimentação pronta, para atender as necessidades de todas as secretarias da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 05 (cinco) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **GAZARO PANIFICADORA Ltda.**, lote 01, nos itens 01 a 05, tendo o valor de R\$ 112.785,00 (cento e doze mil setecentos e oitenta e cinco reais); **Delci Vizentim Panificadora - ME**, lote 02, nos itens 01 a 12, tendo o valor de R\$ 115.066,00 (cento e quinze mil e sessenta e seis reais); **Samoel Marques 10663885981**, no lote 03, nos itens 01 e 02, tendo o valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais); não houve desclassificações e nem inabilitações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura contratação de empresa para realizar fornecimento de alimentação pronta, para atender as necessidades de todas as secretarias da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo cinco participantes, onde duas não conseguiram êxito e nenhum item.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora GAZARO PANIFICADORA LTDA - ME. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/10/2017, Código de controle desta certidão: 816653308. - DELCI VIZENTIN PANIFICADORA - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/10/2017, Código de controle desta certidão: 551306794. - SAMOEL MARQUES 10663885981; não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/10/2017, Código de controle desta certidão: 83697652.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 23 de outubro de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238